

Ofício ANAMATRA nº 1144/2016

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
MD. Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, serve o presente para, em primeiro lugar, e a tempo oportuno, registrar o desalento da Magistratura do Trabalho com a decisão dessa Presidência, externada em mensagem de veto do último dia 27 (Mensagem Presidencial n. 703), ao vetar, no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 16.291/2016), a exclusão da “prestação jurisdicional trabalhista” (item nº 8, Seção II, Anexo III, do Projeto de Lei nº 2/2016) do rol legal de despesas ressalvadas de possíveis contingenciamentos para 2017. Mais relevante que isto, porém, será o pleito que agora se encaminha. Com destacado respeito, passamos a ele.

Tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2017 ainda se encontra sob a apreciação dessa Presidência, com vista à sua promulgação para breve, valemo-nos deste, em nome da *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA* e do *Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR*, entidades representativas de cerca de 4.100 (quatro mil e cem) juízes do Trabalho e dos vinte e quatro (24) Tribunais Regionais do Trabalho, para **expor** a Vossa Excelência as razões pelas quais, considerando o atual estado de coisas, compreendemos impraticável e injusto qualquer novo corte na peça orçamentária já aprovada pelo Parlamento brasileiro e remetida a Vossa Excelência, a prever, para a Justiça do Trabalho, o orçamento total de R\$ 20.133.813.958,00.

Com efeito, é de conhecimento geral que a Justiça do Trabalho vem gradativamente sofrendo investidas prejudiciais ao seu funcionamento mais basal. Como exemplo disso, a par do veto recentemente pronunciado por Vossa Excelência, releva lembrar que, no orçamento do

presente ano, o próprio Parlamento havia imposto à Justiça do Trabalho cortes orçamentários da ordem de 30% (trinta por cento) nas fontes de custeio e de 90% (noventa por cento) em investimentos, considerando-se o PLOA/2016 original e o próprio orçamento de 2015. Restrição orçamentária dessa natureza implicou em redução de horário nos fóruns e unidades jurisdicionais trabalhistas de todo o país (v., e.g.,

<http://www.conjur.com.br/2016-jan-19/cortar-gastos-trt-15-reduz-horario-atendimento-publico>;
<https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2016/01/corte-no-orcamento-obriga-trt-a-reduzir-horario-de-expediente>; <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/bahia/noticia/corte-de-gastos-compromete-funcionamento-da-justica-do-trabalho/?cHash=cf1d410f82eb1dda0a4d85f2543fa5a8>;
<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17.MI233148,101048-Corte+de+orcamento+leva+tribunais+a+reduzirem+expediente>; e assim sucessivamente), com grande prejuízo e desagrado para advogados e para toda a população. Nalguns tribunais regionais do trabalho, a dificuldade para saldar dívidas com gastos essenciais, como os relacionados à energia elétrica ou aos serviços de limpeza e vigilância, chegou a determinar um inédito “estado de emergência” (v., e.g., <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/07/justica-do-trabalho-decreta-estado-de-emergencia-financeira-no-maranhao.html>), com adiamento de audiências designadas e suspensão de deslocamento de magistrados e servidores em unidades itinerantes, entre outras medidas. Paralisaram-se, ademais, os investimentos no processo judicial eletrônico trabalhista (PJe-JT), atualmente a mais exitosa experiência de processamento judicial eletrônico em todo o Poder Judiciário nacional. Esses efeitos, Excelência, não afetam apenas magistrados e servidores da Justiça do Trabalho. Vitimizam, sobretudo, a população mais carente, justamente aquela que, mais amiúde, leva seus litígios às barras da Justiça do Trabalho.

Cientes desse quadro, os Senhores Parlamentares entenderam por bem recompor parcialmente o orçamento da Justiça do Trabalho, devolvendo-a aos níveis de 2015. Assim é que, se em 2016 a LOA foi aprovada com orçamento de pouco menos que 18 bilhões de reais, para 2017 logrou-se inserir o valor já referido de R\$ 20.133.813.958,00, considerando-se o orçamento executado em 2016 e as necessidades projetadas para 2017, sem considerar qualquer expansão sensível de estrutura.

É curial, Senhor Presidente, que esse valor seja preservado, mesmo sob a égide da Emenda Constitucional n. 95/2016, por razões de necessidade e de justiça.

Razões de necessidade, para o fim de assegurar a manutenção dos serviços mínimos da Justiça do Trabalho. Essa, aliás, foi uma preocupação externada inclusive por Vossa Excelência na Mensagem n. 703/2016. *In verbis* (nas razões do veto aos itens 1 a 12 da Seção II do Anexo III):

“[...] à medida que se reduzem, nessa base, as despesas discricionárias do Poder Executivo, aumenta proporcionalmente a participação dos Poderes Legislativo e **Judiciário**, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na limitação de empenho, o que **poderá prejudicar o desempenho de suas funções**, uma vez que, de forma geral, suas dotações se destinam ao custeio de ações administrativas. [...] Nesse

sentido, entende-se que ressaltar as despesas relacionadas, da limitação de empenho, **contraria o interesse público.**” (g.n.)

E também razões de justiça, Excelência, porque o orçamento da Justiça do Trabalho foi atipicamente desfigurado e restringido em 2016. Se a condição excepcional imposta ao Judiciário trabalhista no presente ano não for reconhecida ao tempo da interpretação e da aplicação da EC n. 95/2016, os tribunais do trabalho estarão condenados a vinte anos de paralisia e atrofiamento.

Daí que, mesmo se entendermos que a Emenda Constitucional 95/2016 limita o crescimento do Orçamento da União em 2017 a 7,2% (sete ponto dois por cento), como derivada da Mensagem n. 703, ainda assim seria de rigor considerar, para a Justiça do Trabalho, a sua condição de normalidade orçamentária, que certamente não se apresentou em 2016.

Golpear mais uma vez o orçamento da Justiça do Trabalho significará precarizar a atividade dos órgãos da Justiça do Trabalho, comprometendo suas funções constitucionais de pacificar os conflitos entre capital e trabalho e vergastando, como nunca antes, a última trincheira de garantia dos direitos sociais e da condição jurídica dos trabalhadores brasileiros, que têm se visto em situação cada vez mais adversa no atual cenário da economia brasileira.

Para que isto não ocorra, Senhor Presidente, a **ANAMATRA e COLEPRECOR** rogam e esperam que, para o ano de 2017, o orçamento da Justiça do Trabalho seja minimamente preservado, nos precisos limites decididos de modo soberano pelo Congresso Nacional.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Vice-Presidente da ANAMATRA,
no exercício interino da Presidência



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente do COLEPRECOR